

LEI N°. 9-274, de 09/09/19

Processo: 83.403

#### PROJETO DE LEI Nº. 12.932

Autoria: DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

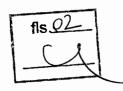
Ementa: Revoga as Leis 1.583/1969, 1.735/1970, 1.752/1970, 1.800/1971, 1.819/1971 e

2.022/1973 (aprovadas na 6<sup>a</sup>. Legislatura – 31/01/1969 a 30/01/1973).

Arquive-se

Direto Legislativo





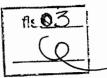
## PROJETO DE LEI Nº. 12.932

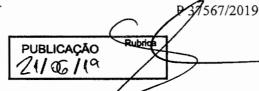
| Diretoria Legisla <del>tj</del> va |                   | Prazos:   | Comissão<br>20 dias                     | Relator<br>7 dias                    |
|------------------------------------|-------------------|---|---|--------------------------------------|
| À Procuradoria Jurídica.           |                   | projetos<br>vetos<br>orçamentos<br>contas<br>aprazados          | 10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
| Dictor Pare                        |                   | reer CJ nº 1022   | QUOR                                    | UM:\\\                               |
| Comissões                          | Para Relatar:     | Voto do Relator:  |   |                                      |
| À CIR.  Diretor Legislativo        | avoco  Desidente  | favorável contrário  CFO CDCIS CECLAT CIMU COSAP COPUMA Outras: |   |                                      |
| À                                  | avoco             | favorável contrário   |   |                                      |
| Diretor Legislativo                | Presidente<br>/ / | Relator<br>/ /  |   |                                      |
| À                                  | avoco             | favorável contrário   |   |                                      |
| Diretor Legislativo                | Presidente<br>/ / | Relator<br>/ /  |   |                                      |
| À                                  | avoco             | favorável contrário   |   |                                      |
| Diretor Legislativo                | Presidente<br>/ / | Relator   |   |                                      |
| À                                  | avoco             | favorável contrário   |   |                                      |
| Diretor Legislativo                | Presidente<br>/ / | Relator<br>/ /  |   |                                      |
|                                    |                   |   |   | }                                    |











Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:

> Fresidente 106/2019

APROVADO Long fol

10812019

#### PROJETO DE LEI Nº. 12.932

(Douglas do Nascimento Medeiros)

Revoga as Leis 1.583/1969, 1.735/1970, 1.752/1970, 1.800/1971, 1.819/1971 e 2.022/1973 (aprovadas na 6ª Legislatura – 31/01/1969 a 30/01/1973).

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

 $I-n^{\circ}$  1.583, de 28 de abril de 1969, que oficializa o torneio anual de canto de curiós e bicudos e o denomina "Torneio Joaquim Candelário de Freitas";

II –  $n^2$  1.735, de 24 de setembro de 1970, que proíbe depósito de lenha nos leitos, passeios, canteiros e refúgios das vias públicas do "setor predominantemente comercial" e demais setores urbanos, nos horários que especifica;

III –  $n^2$  1.752, de 27 de outubro de 1970, que autoriza o Executivo a criar uma Escola Técnica de Enfermagem,  $2^2$  ciclo, grau médio;

IV – nº 1.800, de 19 de abril de 1971, que oficializa a festividade promocional anual "Festa do Frango e Vinho do Município de Jundiaí";

 $\mathbf{V} - n^2 \ 1.819, \ de \ 16 \ de junho \ de \ 1971, \ que \ oficializa \ o "Torneio Popular \ de Pesca de Jundiaí"; e$ 

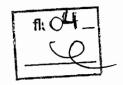
 ${
m VI}$  -  ${
m n}^{
m 2}$  2.022, de 07 de novembro de 1973, que cria a Comissão de Assistência ao Estudante - CASE.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vouglas 1/m/edeiros

3.5





(PL nº 12.932 - fl. 2)

#### Justificativa

Este projeto abrange a necessidade de organizarmos as leis do Município, iniciando pelas que estão sem efeito no momento, para uma melhor disposição do ordenamento jurídico no âmbito municipal.

Esta proposta efetivará a revogação de normas que não produzem efeitos, pelo fato de que seus objetos hoje não existem. Na prática, tais normas já estão revogadas tacitamente.

Consideramos também a importância de mantermos atualizadas as situações dessas normas em nosso sistema de pesquisa.

Lembramos que essa revogação não significa a eliminação dos registros dessas leis na Câmara Municipal de Jundiaí, que possuem uma riqueza histórica incomensurável. Tais normas permanecerão com os seus registros arquivados, ocorrendo apenas a alteração na situação referente à vigência.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 14/06/2019.

DOUGLAS MEDEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL



DE JUNDIAI

## - LRI W 1 583. de 28 de Abril de 1969 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôr do som o que decretou a Câmara Musicipal em sessão realizada no dia 23/4/1969, PRO MULGA a seguinte leis-----

Art. 1: - Fica declarado oficial o torneis de canto de CURIOS e BICUDOS.

Farágrafo único - O tornelo referido neste artigo passe a donominar-se "TORNETO JOAQUIM CARDELARIO DE FREITAS".

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogem-se as disposições em contrário.

Walmor Barbosa Martirs ) PREFEITO MUNICIPAL

- server

Publicada ne Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaf, sos vinte e cito dias do mês de abril mil novecentos e sessenta e nove.

> ( Bubens Woronha de Mello DIRRTOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIA,



fls  $\Omega_{\Omega}$ 

LEI Nº 1735, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MU-NICIPAL EM SESSAO REALIZADA NO DIA -16/09/70, PROMULGA A SEGUINTE LETT ---

ART. IR - É PROIBIDO DEPOSITAR LENHA NOS LEITOS, PASSELOS, CANTEIROS E REFÚGIOS DAS VIAS PÚBLICAS DO "SETOR PRE DOMINANTEMENTE COMERCIAL", DÊSTE MUNICÍPIO, SEM COMO SUA PERMA NÊNCIA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7.00 E 24.00 HORAS.

§ 19 - A PROIBIÇÃO DO ARTIGO ABRANGE AOS DEMAIS SETORES URBANOS DO MUNICÍPIO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 10.00 E 24.00 HORAS.

§ 2º - No HORÁRIO FERMITIDO O DEPÓSITO E PERMA -MÊNCIA SERÃO DE FORMA A NÃO PREJUDICAR O TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PEDESTRES.

ART. 29 - A INOBSERVÂNCIA DO PRECEITUADO NESTA -LES ACARRETARÁ AO INFRATOR A MULTA DE 1/2 (MEIO) SALÁRIO MÍNI-HO E. HA REINCIDÊNCIA, ATÉ 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS.

PARÁBRAFO ÚNICO - O "QUANTUM" DA MULTA REFERIDA NÊSTE ARTIGO TERÁ POR BASE O CORRESPONDENTE AO VALOR DO SALÁ -RIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DA INFRAÇÃO.

ART. 39 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 42 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EN CONTRÂRIO.

(WALMOR BARBOSA MARTINS) - PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍ-PIO DE JUNDIATE AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MID NOVECENTOS E SETENTA.

> (MARIO PEREIRA LOPES) DIRETOR ADMINISTRATIVO

VB.

MOD. 3

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIA,

DE JUNDIA,

fls OF

LET Nº 1752, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970 © PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de ambrdo com o que decretou a Camara Municipal, em secazo realizada no dia 21/10/70, PROMULGA a emquinto Lei: --

Art. 18 - Fina a Executivo autorizado a criar uma ESCOLA TÉCHICA DE ENFERMAGEM, 28 aicle, grau médio, na - forma da Porteria nº 45/66, de Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - Para ebtenção do fim previa to no "caput" do artigo, poderá a Executivo firmar convênio com o Estado através de aua Secretaria competento.

Art. 29 ~ A secola será regida por regulamento práprio, a ser baixado por decreto regulamentar.

Art. 3º - As despessa decorrantes de axecução desta lai correrão por conte das verbas próprias do orçamento, suplementadas se nocessários

(WALMOR BARBOSA MARTIMS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Munielpio de Jundial, ace vinto a aste dias do mão do outubro de mli novacentos a matenta.

(MARIO PERETRA LUPES)
DIRECT Administrativo

MOD.

Douglas 1/2/ledinos

 $fls \Omega Z$ 

LEI Nº 1800. DE 19 DE ABRIL DE 1971 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. de medrae com e que decretou a Cana ra Municipal, am sessão realizada - no dia 14/04/71, PROMULGA a seguin-

Art. 19 - Fice oficializado no Município de Jundiel a festividade promocional unual, denominada "FESTA UU --FRANCO E VINHO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ".

Art. 28 - Taie Postividades anuais serão efetuedes no recinto denominado Perque "Comendador Antônio Cerbanari". no segundo semestre de mada ano.

Art. 34 - Será respensável pela coordenação tais festividadas a "Cemissão de Turismo de Prefeiture de Jun diel", em estreite coleborsção com as classes Avicelas e Viti ~vinícelas lecais, obsecendo e organização das comissões as leis vigantes, fazende parte, obrigatòrizmente, da referida 🜤 Comissãs, dais (2) Varanderas.

Art. 4º - Da portosa deverão per franquesios ao pública, mesmo parque o escapo principal seré e promoção dos produtos Franco e Vinho.

Art. 50 - De l'este de que trata este lei conoterão, as passíval, exposições de indústrias avisslas a viti-vi nicolas, com o objetivo de divulgação de seu adientemento té<u>c</u> nice.

Art. 60 - Tele premoções serão de esráter matritamente premocional sem visar lucro.

Art. 78 - Esta lai entre em vigor na dete de sue publicação.

Art. So - Revogam-se us disposições em contrário,

Line

(UALHOR BARBOSA MARTIMS) … Prefeito Municipal -Publicado na Qirotoria Administrativa de Prefeitura do Muniti pie de Jundiel, aus dezenovo dies do mês de abril de mil hov<u>e</u>

> (MARIO PEREIRA LOPES) Olfstor Administrative

MOC. A

centes a setenta a um.

Douglas In leduras

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAN

LEI Nº 1819, DE 16 DE JUNHO DE 1971

D PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. de acôrdo com o que decretou a Câma ra Municipal, em sessão realizada - no dia 09/06/71, PROMULGA a seguinte Lei: ----

Art. 1º - Fica declarado o ficial o "TORNEIO POPULAR DE PESCA DE JUNDIAÍ".

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ravogam-se as disposições am contrá rio.

> (WALMOR BARBOSA MARTINS) - Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni cípio de Jundiai, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e setente e um.

VÞ

(MARIO PEREIRA LOPES) Diretor Administrativo

400.0

(Proc. nº. 13.714-V/2 068)

Jornal da Cidade 10/11/73



câmara municipal de jundial

GABINETE DO PRESIDENTE



## - LEI No. 2 022 - de 07 de novembro de 1 973 -

A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Prasidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30, do - Decreto-Lei Complementer nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, a se guinte lei:-

Art. 19 - Fica eriada no Município de Jundiaí a Comissão de Assistência ao Estudante - CASE.

Parágrafo único - A CASE será composta de cinco (5) membros designados entre Diretores de estabelecimentos de ensino kocal.

Art. 2º - Os componentes da Comissão serão, a critério do Prefeito, escolhidos para um período nunca superior a 4 - (quatro) anos.

Art. 3º - A finalidade do CASE será a de propiciar aos alunos carentes de recursos condições que possibilitem a con timuidade de seu estudo, através dos pagamentos de:

- 1) amuidade total
- 2) amuidade parcial
- 3) taxa de matrícula
- 4) despesa de viagens
- 5) aquisição de material escolar.

§ 10 - Conforme os casos, poderão es alunos ser beneficiados com mais de um dos pagamentos previstos neste artigo.

§ 20 - Estes pagamentos deverão ser efetuados pela CASE, diretemente aos estabelecimentos onde se efetuarem as despesas.

Art. 40 - A CASE selecionará nos estabelecimentos de ensino do Município os alunos realmente desprovidos de condições financeiras, com apreciável "curriculum" escolar, para a concessão dos benefícios previstos nesta lei.

§ 12 - 0 exeme seletivo, além do aspecto econômicofinanceiro do candidato, deverá obedecer ao critério de provas

MOD. - 2

Douglas / m fedius of

9





## câmara municipal de jundial

SAHINETE DO PRESIDENTE



eliminatórias por aferição da capacidade intelectual e cultural, através de notas.

§ 2º - Serão considerados aprovados todos os que al cançarem grau igual ou superior a cinco (5), recebendo a concessão do benefício por critério de nota maior e em escala decrescente até quanto for a verba dotada destinada em orçamento para a CASE.

Art. 5º - A CASE poderá contar com um corpo docente permanente, ou para cada seleção, escolhendo-se professores dos mais variados colégios de nosse terra.

Art. 6º - Para ocorrer às despesas provenientes deg ta lei o Executivo deverá consignar amalmente verbas própries nos orçamentos.

Art. 7º - 0 chefe do Executivo deverá regulamentar a presente lei até 30 de novembro de 1 973.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 92 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmera Municipal de Jundiai, em sete de novembro de mil novecentos e setenta e três. (07/11/1 973),

(Eng. Mentague Victorio Franco)

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaf, em sete de novembro de mil novecentos e setenta e três. (07/11/1 973)

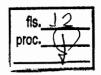
(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.

Diretor Geral

Douglas /n fedisos

MOD. - 2





# PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 1022

PROJETO DE LEI Nº 12.932

PROCESSO Nº 83.403

De autoria do Vereador **DOUGLAS MEDEIROS**, o presente projeto de lei revoga as Leis 1.583/1969, 1.735/1970, 1.752/1970, 1.800/1971, 1.819/1971 e 2.022/1973 (aprovadas na 6ª Legislatura – 31/01/1969 a 30/01/1973).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com os documentos de fls. 05/11.

É o relatório.

#### PARECER:

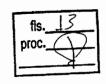
O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6°, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 1.583/1969, 1.735/1970, 1.752/1970, 1.800/1971, 1.819/1971 e 2.022/1973 (aprovadas na 6ª Legislatura — 31/01/1969 a 30/01/1973), consoante os argumentos expressos na sua justificativa.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar normas legais locais que, em tese, não mais estão produzindo efeitos, estando situada no mesmo nível daquelas.

Abrimos um parêntese para esclarecer que este órgão técnico não pode afirmar acerca da vigência das referidas normas, e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos. Entretanto, consideramos que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo, e neste aspecto não







vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Decerto que se o Chefe do Executivo houver por bem vetar total ou parcialmente, com argumentos plausíveis, alguma das normas que se objetiva revogar, poderemos rever esta análise, desconsiderando-a. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a

Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44,

"caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 2019.

Konaldo Salles Vieira Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

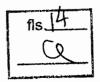
Brigida F. G. Riccetto

Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gáma

Estagiário de Direito





#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO 83.403** 

PROJETO DE LEI 12.932, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que revoga as Leis 1.583/1969, 1.735/1970, 1.752/1970, 1.800/1971, 1.819/1971 e 2.022/1973 (aprovadas na 6<sup>a</sup>. Legislatura – 31/01/1969 a 30/01/1973).

#### **PARECER**

Esta proposta visa revogar as Leis 1.583/1969, 1.735/1970, 1.752/1970, 1.800/1971, 1.819/1971 e 2.022/1973 (aprovadas na 6ª. Legislatura – 31/01/1969 a 30/01/1973), pois não produzem mais efeitos, sabido que seus objetos deixaram de existir. Na prática, tais normas já estão revogadas implicitamente.

O parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 12/13, confirma a condição de legalidade para o prosseguimento do projeto, não havendo empecilhos para acometer a pretensão do projeto.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece <u>voto favorável</u>.

Sala das Comissões, 18-06-2019.

VALDECI VILAR Delano"

Presidente e Relator

DOUGIAS MEDAIROS

EDICARIOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

APROVADO

PAULO SERGIO MARTINS "Paulo Sergio - Delegado"





Processo 83,403



#### Autógrafo PROJETO DE LEI № 12.932

Revoga as Leis 1.583/1969, 1.735/1970, 1.752/1970, 1.800/1971, 1.819/1971 e 2.022/1973 (aprovadas na 6ª Legislatura - 31/01/1969 a 30/01/1973).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de agosto de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 1.583, de 28 de abril de 1969, que oficializa o torneio anual de canto de curiós e bicudos e o denomina "Torneio Joaquim Candelário de Freitas";

II - nº 1.735, de 24 de setembro de 1970, que proíbe depósito de lenha nos leitos, passeios, canteiros e refúgios das vias públicas do "setor predominantemente comercial" e demais setores urbanos, nos horários que especifica;

III - nº 1.752, de 27 de outubro de 1970, que autoriza o Executivo a criar uma Escola Técnica de Enfermagem, 2º ciclo, grau médio;

IV - nº 1.800, de 19 de abril de 1971, que oficializa a festividade promocional anual "Festa do Frango e Vinho do Município de Jundiaí";

V – nº 1.819, de 16 de junho de 1971, que oficializa o "Torneio Popular de Pesca de Jundiaí"; e

VI - nº 2.022, de 07 de novembro de 1973, que cria a Comissão de Assistência ao Estudante - CASE.

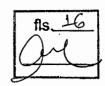
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e dezenove (20/08/2019).

Presidente







PROJETO DE LEI N.º 12.932

PROCESSO Nº. 83.403

## **RECIBO DE AUTÓGRAFO**

| DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: |  |  |  |  |
|--------------------------------|--|--|--|--|
| ASSINATURAS:                   |  |  |  |  |
| EXPEDIDOR: Roide Silving       |  |  |  |  |
| RECEBEDOR: Julipa              |  |  |  |  |
| PRAZO PARA SANÇÃO/VETO         |  |  |  |  |
|                                |  |  |  |  |
| (15 dias úteis - LOJ, art. 53) |  |  |  |  |
| PRAZO VENCÍVEL em: 11/09/19    |  |  |  |  |
|                                |  |  |  |  |
| Diretor Legislativo            |  |  |  |  |



#### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 294/2019

Processo nº 28.009-7/2019



Jundiaí, 09 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **9.274**, objeto do Projeto de Lei nº **12.932**, promulgada nesta data, por este Executivo.

estima e distinta consideração.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada

Atenciosamente,

LUZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

JUNTE-SE
Diretoria legislativa



#### Processo nº 28.009-7/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



#### LEI N.º 9.274, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Revoga as Leis 1.583/1969, 1.735/1970, 1.752/1970, 1.800/1971, 1.819/1971 e 2.022/1973 (aprovadas na  $6^{\underline{a}}$  Legislatura -31/01/1969 a 30/01/1973).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2019, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

 $I - n^{0}$  1.583, de 28 de abril de 1969, que oficializa o torneio anual de canto de curiós e bicudos e o denomina "Torneio Joaquim Candelário de Freitas";

 $II - n^{o}$  1.735, de 24 de setembro de 1970, que proíbe depósito de lenha nos leitos, passeios, canteiros e refúgios das vias públicas do "setor predominantemente comercial" e demais setores urbanos, nos horários que especifica;

 $III - n^{o}$  1.752, de 27 de outubro de 1970, que autoriza o Executivo a criar uma Escola Técnica de Enfermagem,  $2^{o}$  ciclo, grau médio;

IV – nº 1.800, de 19 de abril de 1971, que oficializa a festividade promocional anual "Festa do Frango e Vinho do Município de Jundiaí";

 $\mathbf{V}-\mathbf{n}^{\underline{o}}$ 1.819, de 16 de junho de 1971, que oficializa o "Torneio Popular de Pesca de Jundiaí"; e

VI – nº 2.022, de 07 de novembro de 1973, que cria a Comissão de Assistência ao Estudante – CASE.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na/data/de/sua publicação.

LUZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

PUBLICAÇÃO RUBIICA

USTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

## PROJETO DE LEI Nº. 12.932

| Juntadas:                                 |
|---|
| Cs 02/11 em 14/06/19 Ce jlb               |
| 12/13 em 17/06/19 ( C 5 14 em 19/06/19 (0 |
| flg 15 e 16 em 22/08/19 Jul               |
| fls. 17 e 18, em 12/09/19                 |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |
| Observações:                              |
|   |
|   |
| <u> </u>                                  |
|   |
| -   |
|   |
|   |
|   |
|   |